

**Procuradoria Jurídica**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2025**

**LEI MUNICIPAL N. 2277/2025**

“Promulga proposição legislativa em virtude da rejeição do veto em Plenário, com fulcro no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 66, §5º e §7º da Constituição Federal”.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a rejeição do VETO pelo Plenário da Câmara na sessão do dia 30/06/2025;

**CONSIDERANDO** a não promulgação do Projeto de Lei pelo Excelentíssimo Prefeito;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2277/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 07 de julho de 2025.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

**Presidente da Câmara**

**LEI MUNICIPAL N. 2277/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**Institui o Direito as famílias a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

**Art. 2º** - Fica assegurado as famílias que possuam dois ou mais filhos no mesmo nível escolar o direito de matriculá-los na mesma instituição de ensino, conforme dispõe o Art. 53, inciso V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** - Ao Poder Executivo incumbe o planejamento e a organização das unidades de ensino para o recebimento e acolhimento dessas crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento dos direitos previstos nesta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias já existentes, com suplementações, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sidrolândia-MS, 07 de julho de 2025.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan